



PARECER DE DESCONFORMIDADE

AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÃO AVÍCOLA

(Projeto de execução)

JOSÉ MENDES & MENDES, LD^a

Comissão de Avaliação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. /ARH DO CENTRO
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. I.P.
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

Agosto de 2021

ÍNDICE

1. Introdução.....	1
2. Descrição Sumária do projeto.....	3
3. Análise da Conformidade do EIA.....	4
4. Conclusão.....	13

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, RJAIA, deu entrada no SILiAmb o procedimento AIA do projeto, em fase de Projeto de execução, da Ampliação da Instalação Avícola, cujo proponente é José Maria Mendes & Mendes, Lda, localizado na Freguesia de Santiago da Guarda, no concelho de Ansião.

O projeto tem enquadramento na tipologia definida na alínea b) do ponto 23 do Anexo I do RJAIA, e está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos da alínea a) do n.º 3 do Artigo 1º (caso geral) também do RJAIA.

De acordo com o definido na alínea a) do n.º 1, do artigo 8.º do RJAIA, a autoridade de AIA é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRC (ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º) Presidência, Coordenação e Consulta Pública: Eng.ª Maria José Carvalhão
- CCDRC - DAA (ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º) - Qualidade do Ar: Eng.ª Helena Lameiras
- CCDRC (ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º) – Socioeconomia: Eng.º António Cardoso
- CCDRC (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) - Ruído: Eng.º Fernando Repolho
- DRAP Centro (ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º) – Entidade Licenciadora: Eng.º Guilherme Rocha e Eng.ª Carolina Rocha
- APA, I.P. (ARH Tejo) (ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º) – Recursos Hídricos: Eng.ª Carla Guerreiro
- APA, IP (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) – PCIP: Eng.ª Cecília Boavida
- LNEG, I.P. (ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º) Geologia e Geomorfologia: Dr.ª Susana Machado
- DRCC (ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º) – Património: Dr.ª Helena Moura
- ANEPC (ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º) – Análise de Riscos: Dr.ª Alda Lisboa e Eng.ª Bárbara Lopes Dias
- ICNF (ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º) – Conservação da Natureza: Dr.ª Teresa Berenguer
- ARS Centro (ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 9.º) – Saúde Humana: Dr.ª Natércia Veloso e Dr. António Baptista

Foi ainda solicitado o contributo à Divisão Sub-Regional de Leiria desta CCDR, no âmbito da verificação da conformidade com os IGT, solos e uso do solo, tendo sido designado como representante na CA o Eng.º Paulo Carvalho.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), foi elaborado entre junho de 2016 e abril de 2017, pela empresa Horizonte de Projeto – Consultores em Ambiente e Paisagismo, Ld.ª, por uma equipa técnica pluridisciplinar que integra três engenheiras do ambiente, um geólogo, um engenheiro mecânico e uma engenheira biofísica. Foi submetido na plataforma SILiAmb em 11 de janeiro de 2018, processo nº PL20180110002235.

É composto pelos seguintes documentos disponibilizados pelo proponente:

Documentos

Elementos Requerente						Documentos Administrativos	Pedido de elementos	Consulta Pública	Audiência de interessados	Outros Elementos
Descrição	Nome do ficheiro	Tipo	Modulos Sem filtro	Data						
Volume 1 Relatório Síntese do EIA	VOLUME 1 - RELATORIO SINTESE.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	AIA-EIA	10/01/2018						
Volume 2 Anexos Técnicos do EIA	VOLUME 2 - ANEXOS TECNICOS.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	AIA-EIA	10/01/2018						
Volume 3 - Peças Desenhadas do EIA	VOLUME 3 - PECAS DESENHADAS.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	AIA-EIA	10/01/2018						
Resumo Não Técnico (RNT) do EIA	RESUMO NÃO TÉCNICO.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	AIA-EIA	10/01/2018						
MTD - BREF IRPP	Anexo 04_MTD - BREF IRPP.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	PCIP	10/01/2018						
Anexo 01_LISTAGEM DE PARQUES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Anexo 01_LISTAGEM DE PARQUES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	Memória Descritiva	10/01/2018						
Anexo 03_REDES DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS DOMESTICAS E CHORUMES	Anexo 03_REDES DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS DOMESTICAS E CHORUMES.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	RH	11/01/2018						
AVALIAÇÃO NECESSIDADE RELATÓRIO BASE	Anexo 07_AVALIAÇÃO NECESSIDADE RELATÓRIO BASE.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	PCIP	11/01/2018						
FICHA DE SEGURANÇA DIPACXON-39	Anexo 08_FICHA DE SEGURANÇA DIPACXON-39 PLUS 14 04 2016.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	PCIP	11/01/2018						
FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA HYPOFOAM VF6	Anexo 09_FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA HYPOFOAM VF6.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	PCIP	11/01/2018						
FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA SESOXY	Anexo 10_FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA SESOXY.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	PCIP	11/01/2018						
FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA VIRCON	Anexo 11_0_FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA VIRCON.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	PCIP	11/01/2018						
FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA VIRCON	Anexo 11_1_FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA VIRCON.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	PCIP	11/01/2018						
FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA PROPANO	Anexo 12_FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA PROPANO.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	PCIP	11/01/2018						
FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA GÁSOLEO	Anexo 13_FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA GÁSOLEO.PDF	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	PCIP	11/01/2018						
PGEF JMM	Anexo 05_PGEF JMM.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	PCIP	11/01/2018						
PGEF_JMM_Memoria Descritiva	Anexo 06_PGEF_JMM_Memoria Descritiva.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	PCIP	11/01/2018						
RESUMO NÃO TÉCNICO PCIP	Anexo 02 _MEMORIA DESCRITIVA PROCESSO PRODUTIVO.pdf	Ficheiro de Formulário de Licenciamento	PCIP	11/01/2018						

Constam ainda dois documentos de 2020, o Resumo Não Técnico e o Volume 1, Relatório Síntese, resposta a um pedido de aperfeiçoamento efetuado pela Agência Portuguesa do Ambiente, APA.

Documentos

Elementos Requerente	Documentos Administrativos	Pedido de elementos	Consulta Pública	Audiência de Interessados	Outros Elementos
----------------------	-----------------------------------	---------------------	------------------	---------------------------	------------------

Documentos Administrativos

Descrição	Tipo de importação	Ficheiro/Código	Tipo	Data
Confirmação EC	Upload ficheiro	RERAE-LUA-00005201C - José Maria Mendes Mendes Ld.ª .msg	Ficheiro Adicional Administração	28/02/2020
Convite aperfeiçoamento EIA	Upload ficheiro	PL20180110002235 - José Maria Mendes Mendes Lda_Convite aperfeiçoamento EIA.msg	Ficheiro Adicional Administração	28/02/2020
Resposta Convite	Upload ficheiro	wetransfer-46e566.zip	Ficheiro de Resposta a Pedido de Elementos	28/02/2020
Correta Instrução AAIA	Upload ficheiro	Re PL20180110002235 - José Maria Mendes Mendes Lda..msg	Ficheiro Adicional Administração	28/02/2020
Reclamação - Odores	Importar do fileDoc	E087235-202011-DGLA	Ficheiro Adicional Administração	05/11/2020
PE_PCIP_EC+Operador	Upload ficheiro	Pedido de elementos LUA_operador+EC_JoséMariaMendes.docx	Ficheiro de Pedido de Elementos	27/07/2021

No âmbito deste procedimento de AIA, a CCDRC, convidou o proponente a efetuar a apresentação conjunta do projeto e do respetivo EIA à CA, no dia 28.07.2021, pelas 14:30h.

Esteve presente a Eng^a Célia Coelho (da empresa Natureza Verde), em representação do proponente, que fez uma breve apresentação do aviário. Não foi apresentado o EIA por impossibilidade de estar presente qualquer elemento da equipa técnica participante na elaboração do mesmo.

A CA reuniu após a apresentação, com o objetivo de ponderar sobre a conformidade do EIA.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

O projeto consiste na ampliação de uma instalação avícola a funcionar com três núcleos de exploração designados: Pinascos (núcleo de postura de galinhas poedeiras), Valinhos (núcleo de recria de galinhas poedeiras), Sarruadas (núcleo de recria de galinhas poedeiras) e Barco Longo (núcleo com o armazém de estrume), com uma capacidade atual de 198.390 aves.

Pretende ainda reabilitar um pavilhão de produção inacabado, acrescentando a capacidade de 45.060 aves, ficando com capacidade de 243.450 aves após ampliação.

A ampliação pretendida corresponde à conclusão da construção de um pavilhão de postura no núcleo Pinascos.

O projeto localiza-se na Freguesia de Santiago da Guarda, no concelho de Ansião.

O proponente do projeto é José Maria Mendes & Mendes, Lda.

3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

A fase de conformidade do procedimento de AIA tem por objetivo verificar se o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões relevantes, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Os critérios utilizados na ponderação sobre a Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e disponível no Site da APA, I.P., intitulado *Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*.

De acordo com os critérios supramencionados, é proposta a desconformidade do EIA, *se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação*.

Na sequência da análise da documentação pela CA, verificou-se que existem muitas questões que não estão devidamente esclarecidas nomeadamente quanto à capacidade instalada que deverá ser igual para todos os regimes, designadamente os regimes de AIA e PCIP, o que é vital tratando-se de um procedimento integrado e que não sucede, pois no segundo caso a capacidade indicada é inferior. No que se refere à ampliação da capacidade, o estudo não é claro de que forma esta se processa, nem foi possível esclarecer com a representante do proponente.

No que se refere aos fatores ambientais Ruído, Socio economia, Património, Solos e Uso do solo, Recursos Hídricos e Conservação da Natureza verificou-se o seguinte:

Ruído:

1. O laboratório “Sonometria” com a acreditação L0535 efetuou as medições entre os dias 5 e 7 de janeiro de 2017;
2. Foram selecionados 3 pontos para a medição do ruído ambiental. Como as instalações funcionam em regime contínuo, 24h sobre 24h, as medições do ruído residual não puderam ser efetuadas nos mesmos locais, tendo o laboratório invocado o nº 6 do art.º 13 do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de agosto, para a realização das medições num local não afetado pela atividade avícola;
3. A este propósito informa-se que a metodologia utilizada tem de ser aprovada pela CCDRC, e o parecer final só será emitido após visita ao local, para verificação “in situ” das condições acústicas do local selecionado para a medição do ruído residual.

Face ao exposto, e atendendo ao facto de que a CCDRC não se pronunciou sobre esta matéria, o estudo do descritor ruído não pode ser aceite sem previamente ser dado cumprimento aos requisitos legais previstos no RGR.

Alerta-se também para o facto de que as medições apresentadas reportam a 2017, não tendo havido qualquer enquadramento justificativo para a sua utilização em 2021. Aliás tendo sido reformulado o EIA em 2020, deveriam ter sido efetuadas e apresentadas novas medições atualizadas.

Socioeconomia:

1. Há referências a estradas próximas (IC8, EN237 e EM1016), mas não é descrita, com a profundidade suficiente (sem prejuízo do que é afirmado nas páginas 144 e 145 e no último parágrafo da página 207 do RS de 2017), a tipologia dos acessos a cada um dos quatro núcleos e a capacidade das vias de acesso para absorção do tráfego gerado.
2. Há alguma divergência entre as distâncias a recetores indicadas nas páginas 116 e 117, 142 e 200 e 201 do RS de 2017 e as indicadas na sua página 202, ainda que os impactos possam ser diferentes quando se trata de ruído, de qualidade do ar ou de odores.
3. Não se encontrou no RS uma estimativa do investimento associado a este projeto, que deveria ter sido indicada, tendo em conta que se está na fase de projeto de execução.
4. Não é apresentada estimativa para o n.º de trabalhadores a envolver na fase de construção nem o prazo previsto para a sua realização, elementos que deveriam ter sido adicionados, ainda que se trate de obras de reduzido impacto.
5. No que diz respeito à caracterização da situação de referência (designada por “caraterização ambiental da zona de estudo”), e concentrando a atenção no descritor “socioeconomia” (páginas 175 a 194 do RS de 2017), dir-se-á que o conteúdo, quanto aos temas, se revela genericamente adequado, mas sem aproveitamento para o restante EIA.
6. Não há qualquer enfoque na caracterização da situação de referência no setor da produção animal ou no setor da avicultura, sendo certo que os dados disponíveis serão, porventura, desatualizados. A referência, na página 238 do RS de 2017, à Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI) é datada e já se mostra desatualizada, até tendo em conta exclusivamente a exploração em apreço.
7. De um modo geral, são utilizados dados relativos a 2011, quando nalguns dos temas abordados haveria dados mais recentes.
8. Julga-se que se ganharia em clareza se fosse apresentada uma síntese da situação socioeconómica de referência, com enfoque no projeto, que poderia ter a forma de uma matriz SWOT.
9. Quanto à evolução da situação de referência socioeconómica na ausência do projeto, é afirmado que haveria agravamento do envelhecimento populacional, dos índices de atividade económica concelhia e do desemprego. Ora, se a ampliação em causa apenas poderá criar um posto de trabalho, acredita-se que esta afirmação faz mais sentido num cenário de desativação de toda a instalação.
10. Não se entende se a totalidade do terreno em que se localizam os quatro núcleos da exploração avícola pertence ao promotor. Em qualquer dos casos, essa área total deve ser indicada e deve ser descrito, com alguma minúcia, o que se pretende manter nesses espaços. A medida FE 28 (*“Efetuar diligências no sentido de manter e potenciar o coberto florestal da envolvente da instalação (nos terrenos pertencentes ao proponente)”*) é demasiado genérica, devendo este assunto ser devidamente desenvolvido. Seria conveniente que se garantisse a utilização de espécies autóctones, resilientes a incêndios florestais e que se assumissem as necessárias ações de gestão de combustíveis e de adoção de medidas de prevenção e de combate a incêndios rurais.

11. A um nível de detalhe, detetaram-se as seguintes imprecisões (tendo por referência o RS de 2017):

- a) na página 15 e outras, é afirmado que o projeto se localiza no Pinhal Interior Norte, quando, desde 2013, o concelho de Ansião pertence à NUTS III Região de Leiria. Apenas quando os dados ainda são publicados com a antiga delimitação (quadro 7.15, página 111, por exemplo), é admissível a utilização dessa designação, mas a mesma deve ser antecedida de nota explicativa;
- b) O Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte foi substituído pelo Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, pelo que as referências das páginas 154 e 223 a 225 são inadequadas;
- c) A última frase do capítulo 7.12.2 (página 176) contradiz a análise mais detalhada do Plano Diretor Municipal;
- d) A frase que antecede a figura 7.81 (página 186) refere que a mesma apresenta uma evolução, quando tal não acontece;
- e) Não é perceptível qual a unidade utilizada no quadro 7.32 (página 188). Se se trata de valores percentuais (como parece resultar do que se analisa na frase subsequente), ainda assim não se percebe se se trata de um indicador comparativo de consumos *per capita* ou se se trata, nas colunas centrais, de pesos no total do consumo;
- f) A figura 7.82 (página 189) não tem qualquer legibilidade, nem assinala o local da pretensão.

Património:

A documentação dada a apreciar não contém qualquer trabalho para o descritor património cultural.

Foi opção da equipa considerar que (pág. 17 do Vol. 1 Relatório Síntese):

“Tratando-se de uma instalação existente em que não se encontra prevista a construção de novas edificações (a ampliação proposta apenas implica a reabilitação de uma edificação já existente, inacabada), considerou-se dispensável a análise dos descritores: Sistemas Ecológicos e Património Cultural. De facto, o objeto de estudo versa sobre uma instalação totalmente edificada e cuja propriedade em que se insere se encontra totalmente intervencionada. Por essa razão, considerou-se não existir particular interesse na análise dos valores ecológicos e de património cultural no recinto da instalação ou sua envolvente por não se preverem quaisquer efeitos sobre estes descritores decorrentes da exploração atual ou futura da instalação.”

- Ora tratando-se de um projeto para o qual se pretende obter um licenciamento e cujas obras não estão integralmente acabadas, é nosso entendimento que se deveria ter elaborado um trabalho para o descritor património cultural em que se estabelecesse a situação de referência e se propusessem medidas compensatórias.

Sobre o Solo e Uso do Solo:

Não obstante a informação/descrição dos tipos de solos presentes na área do Projeto, segundo a classificação do ex-C.N.R.O.A. (atual DGADR), este Capítulo do EIA deveria ser recentrado, tendo em atenção o uso do solo nas áreas não construídas dos terrenos dos diferentes núcleos, evidenciando o que está a ser feito e o que pode ser melhorado para contrariar o risco de erosão

(segundo o Quadro 7.23 do EIA, com as respetivas capacidades de uso e características principais) daquelas áreas, já que na sua maioria são do tipo Ds.

Entende-se que deveriam ter sido indicadas as percentagens das classes de capacidade de uso dos solos presentes nos núcleos de Sarruadas e Pinascos, já que os restantes recaem totalmente no tipo Ds. De referir que o Quadro 7.24, apenas contempla os tipos de uso do solo e percentagens na Área de Estudo, embora o seu título indique também “dentro da propriedade”. Assim como, deveria ter sido evidenciado quais as medidas adotadas na gestão dos estrumes e chorumes da exploração, para evitar a contaminação dos terrenos.

Sobre o Ordenamento do Território:

Este capítulo do EIA mostra-se muito incompleto no seu desenvolvimento e desatualizado na legislação de referência, nomeadamente no que se refere à 1ª Revisão do PDM de Ansião, ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), de Ansião.

Com efeito, sendo referidas diversas desconformidades do edificado da exploração com a 1ª Revisão do PDM de Ansião, foi referido várias vezes que foi instruído um procedimento de regularização da exploração ao abrigo do Decreto-Lei nº 162/2014, de 5 de novembro (RERAE), sendo também por diversas vezes referido o mesmo como estando a decorrer.

Ora, esse processo teve a respetiva Conferência Decisória em 2018.02.16, na qual se apreciou o efetivo pecuário, o edificado e os licenciamentos, existentes e pretendidos, semelhantes ao apresentado no EIA, tendo sido emitida deliberação favorável ao pedido apresentado, condicionada ao cumprimento de diversos fatores, destacando-se o prazo de 11 de maio de 2019, até ao qual o titular deveria iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do Título de Exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), implicando isso o licenciamento urbanístico, a Licença Ambiental e a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, ou favorável condicionada.

Tendo o EIA original de 2017 sido revisto em 2020 em resposta ao convite ao aperfeiçoamento formulado pela Autoridade de AIA, é estranho que este capítulo não tenha sido atualizado, uma vez que o RERAE constituiu uma oportunidade para a regularização e ampliação pretendidas e penalizador que não tenha sido demonstrado que foi dado cumprimento atempado às condições fixadas na Ata da Conferência Decisória atrás referida. Aliás, o Quadro 6.2 (edificações existentes-estado em termos de licenciamento camarário) é igual no EIA de 2017 e de 2020.

Nada é referido sobre a utilização da parte dos terrenos de cada um dos núcleos que se encontra condicionada pela REN (com exceção do Núcleo de Valinhos, não condicionado), bem como, se essa utilização é a adequada nos termos do RJREN.

As peças desenhadas – plantas de Implantação - de cada um dos núcleos de produção deveriam ter sido substituídas por outras, com as cores convencionais, que permitissem distinguir facilmente, em cada caso, quais as construções licenciadas e as que carecem de licenciamento.

Recursos Hídricos:

Após apreciação dos elementos entregues constituintes do respetivo EIA, considera-se que há elementos em falta, há elementos incompletos e existem incoerências, nomeadamente:

Descrição do Projeto

- 1- A planta de implantação geral das Instalações Avícolas respeitante aos quatro núcleos de produção, não é clara na representação da vedação da propriedade, se existente, das áreas viárias, pedonais, de estacionamento e tipologia dos respetivos revestimentos, quantificando a área impermeabilizada, e não inclui alçado da vedação ou pormenor tipo.
- 2- Não foi apresentada a caracterização de todas as fossas destinadas às águas residuais domésticas e às águas de lavagem (material de construção, capacidade), assim como a caracterização do pavilhão de estrume (Núcleo Barco Longo) e dos pavilhões de estrume que servem de primeiro armazenamento de estrume, existentes nos Núcleos Pinascos e Sarruadas (pág. 214 do RS) (material de construção, tipo de piso, de revestimento das paredes e de cobertura, capacidade útil, altura máxima do estrume, encaminhamento de escorrências do interior dos armazéns para fossa estanque, existência de rede de drenagem de águas pluviais contaminadas e/ou não contaminadas).
- 3- As peças desenhadas dos pavilhões de produção (plantas e cortes), não evidenciam o encaminhamento das águas de lavagem do interior dos pavilhões para as respetivas fossas.
- 4- Não está indicada a distância de todas as nitreiras/armazéns de estrume às captações localizadas na instalação avícola.
- 5- Dado que no Núcleo de Pinascos existe uma única fossa (fossa séptica com poço absorvente) para onde as águas residuais domésticas são conduzidas, não é esclarecido qual é o encaminhamento das águas de lavagem do centro de inspeção e classificação de ovos, bem como do pavilhão de postura a interencionar (pavilhão 14).
- 6- Os valores de produção anual de águas residuais domésticas do projeto a apresentar, têm que ser fundamentados.
- 7- Não foram apresentados os comprovativos de limpeza das fossas destinadas às águas residuais domésticas relativas aos últimos 2 anos.
- 8- A informação constante no EIA, com a resposta recebida, relativamente aos pedidos submetidos na plataforma do SILIAMB para obtenção de licenças de descarga de águas residuais dos sistemas a que pertencem as cinco fossas implantadas nas instalações, (pág. 233 do RS), deveria ter sido atualizada.
- 9- Relativamente às águas de lavagem dos pavilhões de recria, não foram justificados e fundamentados os valores respeitantes à produção por bando (3 m³) apresentados no RS.
- 10- Não é claro qual o encaminhamento e destino final das águas pluviais potencialmente contaminadas eventualmente produzidas na área do projeto, incluindo o observado na entrada do pavilhão de estrume (*vide* Figura 6.21 do RS). Poderia ter sido apresentado em planta esse encaminhamento.
- 11- Na pág. 211 do RS, é referido que *“Não existirá armazenamento de gasóleo na Instalação Avícola em estudo, uma vez que será apenas adquirido quando for necessário”*, todavia na pág. 42 do RS é referido o consumo de gasóleo. Não é claro se a instalação dispõe de depósito de armazenamento de gasóleo, nem foi apresentada a sua localização e capacidade. A existir depósito de armazenamento de gasóleo, não foi indicado se o depósito tem associada uma bacia de retenção estanque, nem qual é o encaminhamento, tratamento e destino das águas pluviais suscetíveis de contaminação.

- 12- Nada é referido sobre o encaminhamento das águas resultantes da lavagem das jaulas onde são colocados os frangos e o local onde se processa a referida lavagem e desinfecção.
- 13- O traçado das redes de drenagem de águas residuais domésticas, de águas de lavagem e de águas pluviais potencialmente contaminadas, com simbologia distinta, deveria ter sido apresentado em planta.
- 14- Não foi apresentada declaração da empresa de produção de adubos orgânicos em como tem capacidade para rececionar a totalidade do estrume produzido na instalação avícola.
- 15- Não consta declaração da Entidade Gestora do Sistema Público de Drenagem das Águas Residuais em como não dispõe de rede pública de drenagem de águas residuais na envolvente da instalação avícola que possibilite a ligação à rede.
- 16- No RS (pág. 241) é referido que a instalação pecuária foi submetida a processo de regularização no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 do novembro, pelo que deveria ter sido apresentado o ponto de situação quanto às questões identificadas na deliberação final da Ata da Conferência Decisória.
- 17- Foi apresentado um Alvará constante do Volume 2 – Anexos Técnicos que não respeita à instalação em causa (refere-se a uma instalação em Lapa, freguesia de Abiul, concelho de Pombal). Não consta o Alvará de Licença de Exploração de armazenagem de produtos derivados de petróleo bruto - Reservatório Combustíveis Gasosos (GPL) implantado nas instalações avícolas.
- 18- Deveria ter sido pormenorizada a Zona de Descarga de Estrume do Núcleo de Valinhos (material e área do pavimento, dispositivos de coleta de águas contaminadas), e detalhado o processo de descarga (periodicidade, duração, intermitência), dado que neste núcleo não existe armazenamento de estrume, sendo o mesmo diretamente encaminhado para uma caixa de uma viatura com destino direto ao núcleo de armazenagem (pag.6 do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários constante dos Anexos Técnicos). Também não foi demonstrado que se encontra construída uma rede de recolha de escorrências junto ao tapete de remoção dos estrumes, com encaminhamento para uma fossa obrigatoriamente estanque.
- 19- Ainda, no núcleo de Valinhos, não foi demonstrado que se encontra construída uma rede de drenagem de águas pluviais na zona envolvente ao pavilhão das aves de modo a evitar a contaminação do solo e das linhas de água.
- 20- Relativamente ao núcleo de Pinascos, não foi indicado e apresentado registo fotográfico, se for o caso, se o tapete de recolha de estrumes com encaminhamento para o armazém está dotado de cobertura (desde o seu início até ao armazém).
- 21- As condições em que se encontram todos os algerozes dos pavilhões, identificando eventuais pontos daquelas estruturas que se encontrem danificadas, permitindo o potencial arrastamento de estrumes para o solo e linhas de água, deviam ter sido evidenciadas através de registo fotográfico.
- 22- Considerando a proximidade das edificações assinaladas com “??” na figura abaixo, extraída do GoogleEarth, não é esclarecida qual a relação das mesmas com a exploração do proponente, uma vez que pela tipologia parecem ser destinadas à atividade avícola.



- 23- A informação da delimitação da área das Instalações Avícolas de José Maria Mendes & Mendes, Lda, e de implantação do projeto (pavilhões), incluindo o detalhe requerido no ponto 1, em formato “shapefile” (ESRI) no sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental PT-TM06ETRS89 (EPSG:3763) não foi disponibilizada.

Caracterização da Situação de Referência

- 24- As linhas de água presentes na área do projeto (nos 4 núcleos), que se encontram cartografadas na Carta Militar à escala 1/25 000, pese embora a menção de que “as linhas de água localizadas nos terrenos da instalação avícola, não passam de direções preferenciais de águas de escorrência durante os períodos de maior pluviosidade, em particular nas suas zonas de cabeceira ” (pag.93 do RS), deveriam ter sido caracterizadas.
- 25- Não é esclarecido se há interferência de alguma das componentes do projeto, incluindo muros ou vedações, com a faixa de servidão administrativa de domínio hídrico de 10m associada às linhas de água em presença na instalação avícola, contada a partir da crista do talude marginal, para cada lado da linha de água, o que poderia ter sido feito, através da apresentação de planta cotada e com a indicação das distâncias ao limite do leito da linha de água
- 26- Existindo interferência em alguma das linhas de água, como o exemplo seguinte, não foi efetuada a caracterização, dessas linhas de água, assim como das intervenções efetuadas, nem foi apresentado o respetivo registo fotográfico, sendo que qualquer intervenção a efetuar ou efetuada carece de Título de Utilização de Recursos Hídricos, TURH (não obstante o mencionado a pág.162 do RS).









- 27- Atendendo a que a instalação avícola interfere com área de REN (Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias, ZAC) conforme a figura seguinte, não foi demonstrado que a pretensão não coloca em causa as funções da tipologia em questão.

Deveria ter sido demonstrado o cumprimento das condicionantes aplicáveis a cada um dos usos ou ações.



Reserva Ecológica Nacional

-  Áreas com Riscos de Erosão [1]
-  Áreas de Máxima Infiltração [1]
-  Cabeceiras das Linhas de Água [1]
-  Escarpas e Faixa de Proteção [1]
-  Leitões dos Cursos de Água [1]
-  Zonas Ameaçadas pelas Cheias [1]

- 28- O estado global da MA Subterrânea Sicó-Alvaiázere nos PGRH 2º ciclo, é “Bom” e não “Inferior a Bom” como descrito no RS (pág.87).
- 29- Não foi apresentada uma caracterização de referência, a nível local, da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, com base em análise à água do furo da exploração, aos seguintes parâmetros: cor, turvação, pH, Condutividade elétrica, Nitratos, Nitritos, Azoto amoniacal, Fósforo total, Zinco, Cobre, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, quantificação de germes totais a 22º, quantificação de germes totais a 37º, coliformes totais, coliformes fecais, enterococos, Escherichia coli, Clostridium perfringens (incluindo esporos) e salmonelas. A avaliação dos resultados deverá ter como referência o Anexo I, do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano (classe A1), previamente à realização de qualquer tipo de tratamento.

Avaliação de Impactes

- 30- A avaliação de impactes nos recursos hídricos apresentada seria provavelmente sujeita a alterações caso a descrição do projeto e a caracterização da situação de referência tivessem considerado os elementos em falta.
- 31- Não foram avaliados os impactes da área impermeabilizada (implantação dos pavilhões, áreas de circulação e outras) nos recursos hídricos superficiais (linhas de água), por força do acréscimo de caudal, assim como do arrastamento de sólidos.
- 32- Não foram avaliados os impactes da área impermeabilizada nas áreas afetadas à REN, designadamente nas Áreas de Máxima Infiltração e em ZAC.

Medidas de Minimização

- 33- A Medida FE 5 (pág. 265 do RS), nomeadamente “Deverão ser garantidas as boas condições físicas do sistema de drenagem de águas residuais domésticas até à rede pública de saneamento”, não é clara.
- 34- Não foram definidas Medidas de Minimização para a Zona de Descarga de Estrume do Núcleo de Valinhos.
- 35- Falta a solução de drenagem dos pavimentos e área envolvente aos pavilhões com recolha e tratamento das águas que possam ser contaminadas por resíduos dos rodados dos veículos, fugas superficiais das fossas, derrame de estrume ou chorume, derrame de combustível.
- 36- Existe uma incorreção no Quadro Síntese dos Principais Impactes Ambientais e respetivas Medidas de Minimização (Quadro 10.1 do RS). Deveria ter sido alterado de modo a que, sempre que exista a referência “definição de procedimentos”, esta seja corrigida para definição e implementação de procedimentos”.
- 37- Algumas das medidas de minimização seriam provavelmente reformuladas, caso a avaliação de impactes tivesse considerado os elementos em falta anteriormente referidos.

Conservação da Natureza:

Atendendo a que a área da propriedade (nos quatro núcleos que a compõem) se encontra integralmente inserida dentro do limite da Zona Especial de Conservação PTCO0045 Sicó/Alvaiázere, considera-se que o EIA não contém informação necessária, conforme previsto no Artigo 13.º e o n.º 4 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, relativa aos descritores:

- Enquadramento do projeto relativamente ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
- Sistemas Ecológicos (vegetação, Habitats, flora e fauna);
- Avaliação dos impactes derivados da implementação do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- Proteção dos Montados de Sobreiro e Azinheira;

4. CONCLUSÃO

No âmbito da análise de conformidade do EIA, de acordo com o previsto no n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a CA analisou os documentos submetidos na plataforma SliiAmb.

Na sequência dessa análise, considera a CA que os documentos não possibilitam a continuação dos trabalhos, na medida em que não se dispõe da informação necessária para avaliar fundamentadamente se o projeto terá efeitos significativos no ambiente.

Para além da dúvida fundamental da capacidade instalada, a lista de questões colocadas pelos elementos da CA é tão extensa que se fossem pedidos elementos adicionais, sendo estes submetidos sob a forma de aditamento, tal dificultaria a posterior análise. Ou seja, mesmo que tudo fosse completa e adequadamente respondido, no seguimento do procedimento (avaliação de impactes) ter-se-ia uma série de questões fundamentais em aditamento, tornando a análise dos documentos e respetiva informação mais confusa.

Esta questão é de extrema importância, dado que o momento posterior à fase da conformidade do EIA é a consulta pública, considerando-se ser penalizador para a participação dos cidadãos que a informação seja disponibilizada em vários documentos, com correções e informação essencial remetida para aditamentos, não se garantindo que a informação seja clara e acessível, contribuindo-se, deste modo, para o afastamento das populações da análise e ponderação de projetos com impactes no ambiente e na saúde humana.

Deste modo, considera-se não estarem reunidas condições para se prosseguir com o procedimento de AIA.

Face ao exposto, a CA propõe à Autoridade de AIA a emissão de decisão de desconformidade do EIA.

A Presidente da CA, depois de auscultados todos os representantes e com delegação de assinatura da ANEPC, ARSCentro, ARH Tejo e Oeste, ICNF, CCDR-DSR, DRAPC, DRCC, LNEG e em representação dos restantes



Eng.ª Maria José Carvalhão



Eng.º Fernando Repolho



Eng.ª Helena Lameiras